

CONVITE Nº 19/2017

Processo Administrativo nº358/2017.

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE DIAGNÓSTICOS DE
EXAMES POR IMAGEM"**

O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES, através de sua representante legal, Exm^a. Prefeita Municipal, Rita de Cássia Campos Pereira, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar 123/06, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta, licitação, sob a modalidade de **"CONVITE"**, tipo menor preço por item, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

Os envelopes contendo os documentos e propostas serão recebidos pelo Presidente da CPL, até o dia **21 de agosto de 2017, às 9 horas**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal, sito à rua Dorval Antunes Pereira, 950 em Muitos Capões - RS.

DO OBJETO: Convite para contratação de empresa especializada para realização de exames por diagnóstico de imagem para Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito em edital.

1.1. Para a prestação dos serviços objeto deste edital o licitante deverá dispor de local, equipamento médico registrado na Vigilância Sanitária local, com ambiente adequado para atendimento da necessidade, contando com todo aparato médico e técnico para suprir a necessidade da demanda, seja em consultório, clínica ou similar e estabelecido em município de distância máxima não superior a de **180 (cento e oitenta) quilômetros da sede do Município de Muitos Capões/RS**, em sede própria ou locada para atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O licitante deverá dispor de todos os equipamentos e atendimento médico, essenciais e necessários para a realização dos exames constantes objeto deste Edital.

1.2.1. Os pacientes atendidos na rede pública municipal de saúde de Muitos Capões, que necessitam dos exames serão encaminhados à sede do licitante vencedor, mediante agendamento prévio com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data da realização do exame.

1.2.2. O licitante vencedor deverá realizar os exames solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a capacidade operacional de realização de exames diários, desde que obedecidas às disposições contidas no subitem 1.2.1.

1.2.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes.

1.2.4. Os quantitativos indicados são meramente estimado por item para o período de 12 meses, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição.

1.2.5. Caso não seja realizado as quantidades informadas, não assistirá qualquer indenização à licitante.

Observação: O preenchimento da proposta deverá ser efetuado através do programa “Kit Proposta”, deverá ainda ser impressa a mesma após a cotação e obrigatoriamente ser entregue esta ao pregoeiro ou CPL.

Deverá também ser apresentada, em **PENDRIVE ou CD**, a proposta através de arquivo com extensão. **KIT. O executável deverá ser obtido através do site www.muitoscapoes.rs.gov.br ou pelo e-mail: licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br, onde o fornecedor/licitante deverá instalar o executável e preencher apenas os campos MARCA VALOR UNITÁRIO. O PREENCHIMENTO DEVERÁ SER FINALIZADO NO KIT PROPOSTA**

a) Itens sem cotação deverá ficar vazio.

OBS: Está disponibilizado no site da Prefeitura Municipal um manual para preenchimento da proposta, www.muitoscapoes.rs.gov.br na opção Licitações.

O Município contrata os seguintes serviços conforme descrição:

Item	Quantidade estimada 12 meses	Histórico	Valor de referência
1	50	Ecocardiograma bidimensional com mapeamento de fluxo	210,00
2	50	Teste ergométrico em esteira	120,00
3	24	Holter 24 horas	130,00
4	24	Monitorização ambulatorial pressão arterial 24 horas (MAPA)	120,00
5	20	Eletroneuromiografia de membros	320,00

		superiores	
6	20	Eletroencefalografia de membros inferiores	320,00
7	20	Eletroencefalografia de membros superiores e membros inferiores	430,00
8	40	Endoscopia digestiva alta	307,00
9	40	Colonoscopia	416,00
10	20	Eletroencefalograma	85,00
11	20	Eletroencefalograma em sono e vigília	170,00

Especificações: O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.

Não serão aceitas pela contratante, sublocações, subempreitada ou terceirização dos serviços pela empresa Contratada;

Os exames serão realizados em pacientes encaminhados, mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde;

O resultado do exame deverá ser disponibilizado em, no máximo, 72 horas úteis ou em maior tempo, desde que comprovadas a necessidade técnica, aceita pela contratante;

A contratada deverá responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento dos contratos e perfeita execução dos serviços.

2 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA :

2.1 – A entrega é parcelada conforme solicitação da Secretaria da Saúde.

2.2 – O prazo de entrega conforme agendamento.

3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias do mês subsequente conforme a quantidade de exames realizados por item.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Serão admitidos à licitação as Empresas que apresentarem os seguintes documentos:

- 4.1 – Prova de Regularidade com as fazenda Municipal, Federal e Estadual;
- 4.2 – Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.3 - **Declaração** ou outro documento mencionando que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- 4.4 - **Declaração** ou outro documento mencionando que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, ou entidades filantrópicas, em qualquer de suas esferas (federal, estadual e municipal).
- 4.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Lei nº 12.440/2011).
- 4.6 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de Direito Público e/ou Privado.
- 4.7 - Comprovação de Inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Medicina.

OBS: As empresas que se enquadram como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte conforme Lei Complementar 123/06, e desejam beneficiar-se dos requisitos da mesma, poderão enviar uma declaração assinada pelo seu contador declarando expressamente que é ME ou EPP, ou documento expedido pela Junta Comercial sede da empresa, para juntar no envelope correspondente a documentação. As declarações falsas estarão sujeitas às penalidades da Lei 8.666/93, não excluindo a aplicação das sanções previstas na Legislação Penal.

As empresas que não enviarem referido documento, caso sejam Microempresa ou empresa de pequeno porte, não terão o benefício contido na referida lei. A não apresentação do mesmo não enseja a sua inabilitação.

Todos os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião ou por funcionário público municipal. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

OBSERVAÇÃO: A licitante que não se fará presente no dia da abertura do envelope contendo a documentação, poderá enviar junto com a documentação, **DECLARAÇÃO, desistindo do prazo legal a que tinha direito para interposição de eventual recurso ou impugnação na fase de habilitação, desde que seja habilitada a participar do certame.**

5 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

- 5.1 - Em envelope lacrado (nº 1), os proponentes apresentarão somente os documentos solicitados nos itens 4.1 à 4.5, e se for Microempresa ou empresa de

pequeno porte, além dos documentos elencados nos itens 4.1 à 4.5, mais a declaração firmada pelo contador ou outro documento expedido pela Junta Comercial, contendo na parte externa do envelope a seguinte menção:

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES
CONVITE Nº 19/2017
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - *Nome da Empresa*
FONE
E-MAIL

5.2 - Em envelope distinto, lacrado, (nº 2), os licitantes apresentarão a proposta de preços em folha timbrada ou carimbada especificando a marca dos produtos ofertados, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar na parte externa do envelope a menção:

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES
CONVITE 19/2017
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE - *Nome da Empresa*
FONE
E-MAIL

5.3 - As propostas deverão atender os termos deste convite quanto ao prazo de entrega e as condições de pagamento.

5.4 - O preço proposto será fixo, não admitindo-se reajustes sob qualquer título, e a validade da proposta é 60 dias.

5.5- Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos.

5.6- Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a pretação dos serviços objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido à erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não cote algum item errado. Caso venha ocorrer isso(cotação errada), a licitante será obrigada entregar o produto licitado, com o preço que foi considerada vencedora, sob pena de não o fazendo, ser aplicado as penas previstas na lei de licitações, especialmente a do art. 87, inciso III.

5.7- As propostas deverão conter preço unitário para cada item licitado.

5.8- A apresentação da proposta pela licitante, implica a aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

5.9- As propostas que não atenderem os termos deste CONVITE serão **desclassificadas**.

6 - DO JULGAMENTO:

O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o **MENOR PREÇO** unitário por item.

7 - DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO:

A homologação e adjudicação do objeto desta licitação será efetuada pela Exm^a. Prefeita Municipal à(s) proponente(s) que apresentar(em) a proposta de acordo com as especificações do CONVITE e ofertar o menor preço por item licitado.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários constantes no momento dos respectivos pedidos, na nota de empenho específica.

2184 – Atenção Básica – Assistência Médica a População

339039 – Outros Serviços de terceiros – PJ 753

339036 – Outros Serviços de terceiros – PF 751

040 – (ASPS)

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1- A Administração Pública Municipal, reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas, bem como, o de revogar a presente licitação por razões de interesse do serviço público, sem que assista aos interessados direito a qualquer indenização;

10.2 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (**envelope nº 01 de habilitação**), mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

10.5 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.6 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. **Entende-se por empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.7 Para efeito do disposto no item 10.6 do edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, logo após a classificação (depois de ultrapassada a fase recursal das propostas, atendido cada caso, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto), em sessão que realizar-se-á, em data e horário estipulado na ata de julgamento, através de representante devidamente habilitado com poderes para tal, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.6 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, devendo estas estarem presentes na mesma data e horário da sessão designada no inciso I do caput deste item, sendo entendido o seu não comparecimento como renúncia ao privilégio concedido.

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo do item 10.6 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.8 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

10.9 – Será firmado contrato com o proponente vencedor da licitação, nos termos da Lei, nº 8.666/93, texto vigente.

10.10 Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos, **ressalvado o disposto na Lei Complementar 123/2006**, que diz respeito ao Estatuto Nacional da Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

10.11 Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, recursos, nova oferta de preços e assinar atas, as licitantes ou seus representantes devidamente credenciados, com poderes específicos para tal.

10.12 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

10.13 Em caso de reclamação, a licitante deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, sempre via protocolo;

10.14 A licitante assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município;

10.15 A licitante que não satisfazer os compromissos assumidos, será notificada via protocolo e reincidindo na falta poderá sofrer as penalidades conforme item 10 do edital;

10.16 A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços;

10.17 O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na quantidade dos exames objeto do edital até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial por item não alterando o valor contratado pelo vencedor.

11- DAS PENALIDADES A SEREM APLICADAS ÀS EMPRESAS:

11.1- À licitante vencedora do presente certame que se recusar, injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, conforme artigo 81 da lei nº 8.666/93.

11.2- Pelo atraso injustificado na entrega do (s) objeto (s) licitado (s), conforme prazo previsto no edital, e/ou entregar em desacordo com o solicitado, o Município aplicará multa de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano, conforme art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3- Além da multa, o Município poderá aplicar as seguintes penalidades:

11.4 - ADVERTÊNCIA

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.4.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.4.2) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade.

11.5-SUSPENSÃO

11.5.1 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES-RS

11.5.2 - A suspensão do direito de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO poderá ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

11.5.3 - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a entidade poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

11.5.4 - **Por 6 (seis) meses** nas seguintes hipóteses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.5.5 - **Por 1 (um) ano**:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

11.5.6 - **Por 2 (dois) anos** quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Praticar qualquer ato ilícito, visando frustrar objetivos da licitação.

VII - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

11.6 - MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual.

11.6.1 - MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

11.6.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) pela rescisão do contrato por culpa da contratada, sendo calculada sobre o seu valor atualizado.

11.7 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.7.1 - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente, for constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, em prejuízo da entidade; evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à entidade ou aplicação sucessivas de outras penalidades.

11.7.2 - A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação.

11.7.3 - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública poderá ser proposta pelo MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS, na ocorrência de uma das situações previstas nos itens acima, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos.

11.7.4 - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

12 - DAS INFORMAÇÕES:

Maiores informações complementares poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, anexo ao prédio da Prefeitura Municipal de Muitos Capões/RS, sito à rua Dorval Antunes Pereira, 950, Muitos Capões/RS, no horário de expediente, ou pelo fone 54- 9.9661-0711.

Muitos Capões, 14 de agosto de 2017.

Rita de Cássia Campos Pereira
Prefeita Municipal

ANEXO I

CONVITE Nº 19/2017

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

_____(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob
o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a)

sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

(Nome da Empresa)

(Nome do Responsável Legal)

ANEXOII
CONVITE nº 19/2017
Menor Preço por Item
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante) _____, através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONVITE N.º 19/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Eu,

(nome completo do Representante Legal da empresa licitante)

E _____ CRC nº _____, (nome completo do Contador da empresa licitante e nº registro entidade de classe) Para fins de participação do **Convite n.º 19/2017**, da Prefeitura Municipal de Muitos Capões/RS, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____

(nome da pessoa jurídica)

Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ___, ____ de _____ de 2017.

(empresa proponente)

C.N.P.J.

(assinatura e carimbo do representante legal) (assinatura e carimbo do Contador)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue para fins de credenciamento e somente para empresas nesta condição, dispensada para as demais.